



Câmara Municipal de São Sebastião

*Estado de São Paulo – Litoral Norte
Gabinete do Vereador Maurício Bardusco Silva
Blog: <http://mauriciocostanorte.blogspot.com>*

PROJETO DE LEI Nº. 43/2012

“Torna opcional a cobrança de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica opcional a cobrança de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais neste Município.

Art. 2º - Para ter direito a efetuar esta cobrança, o estabelecimento terá que oferecer uma segunda opção (gratuita) para o consumidor.

Art. 3º - Parte da arrecadação das vendas das sacolas plásticas deverá ser convertida em doações para as instituições e/ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º – Fica responsável o estabelecimento comercial, prestar contas com intervalo máximo de 03 (três) meses, em local de fácil acesso, por meio impresso, através de demonstrativo constando o total da doação efetivada e qual a entidade beneficiária.

Art. 5º- Para que as instituições e as entidades tenham direito ao benefício, estas deverão ter CNPJ ativo, possuir sede no município, alvará de funcionamento e apresentar ao doador



Câmara Municipal de São Sebastião

Estado de São Paulo – Litoral Norte
Gabinete do Vereador Maurício Bardusco Silva
Blog: <http://mauriciocostanorte.blogspot.com>

certidões negativas de débito de tributos, impostos e contribuições, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, atualizada.

Art. 6º- Fica a critério do estabelecimento comercial, optar pela escolha das entidades beneficiadas.

Art.7º- As instituições e entidades beneficiadas deverão prestar contas com a comunidade no intervalo máximo de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da doação, expondo os valores recebidos, bem como nome da empresa doadora e data da efetivação da doação, divulgando em site próprio e fixando cópia na sede da mesma, com fácil acesso.

Art. 8º - Fica a critério do estabelecimento comercial, estipular o valor financeiro das sacolas plásticas e optar por inserir propaganda, bem como disposição do mesmo nas sacolas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de outubro de 2012.

Maurício Bardusco Silva
Maurício da Costa Norte
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Gabinete de Atendimento: Av. Odisseu, 09, Canto do Mar – São Sebastião-SP
E-mail: mauriciovereadorgabinete@gmail.com - Blog: <http://mauriciocostanorte.blogspot.com>
Fone: (12) 3861-3211



Câmara Municipal de São Sebastião

*Estado de São Paulo – Litoral Norte
Gabinete do Vereador Maurício Bardusco Silva
Blog: <http://mauriciocostanorte.blogspot.com>*

Considerando que o Estado e Governo Federal, não institui Lei referente a doações de recurso às instituições, vinda das cobranças opcionais de sacolas plásticas, existe a necessidade de aprovarmos essa Lei., não extrapolando a competência legislativa municipal sobre a matéria

O principal objetivo da Lei supra é favorecer as instituições do município, possibilitando compra de equipamentos e outros, vindo de recursos não utilizados até momento, visando auxiliar no desenvolvimento social e sustentar questões ecológicas.

Ainda, esclarece aos comerciantes e aos munícipes que podem ajudar as entidades e fundações sociais no sentido de que aumentarão suas receitas, podendo, inclusive, melhorar e ampliar seus atendimentos.